

GOVERNO, MERCADO E SOBERANIA NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS MARCO ANTONIO SILVEIRA

Demais, chamamos domínio àquilo que não é mais do que administração. Não é o mesmo o direito que se exerce sobre homens, livres por natureza, e o que se exerce sobre gado. Este mesmo direito que possuis, deu-to o acordo unânime do povo. Ora, se não me engano, quem dá tem o direito de tirar. Depois, vê de quão pouca coisa se trata! Não se combate para que esta ou aquela cidade se submeta a um príncipe bom, em vez de estar escravizada a um tirano, mas luta-se para decidir se há de ser arrolada entre os títulos de Fernando ou de Sigismundo, ou se há de pagar impostos a Filipe ou a Luís. É este aquele singular direito, por mor do qual o mundo inteiro se subverte com morticínios e guerras.

Erasmus de Rotterdam, *A guerra*

A

s palavras que Erasmo escreveu em 1515 dirigiam-se aos príncipes de sua época, envoltos nos infindáveis conflitos desencadeados pela formação dos Estados Nacionais e pelo início da expansão ultramarina. Pode-se dizer, nesse sentido, que eram palavras modernas e preocupadas em demonstrar inovações que também não passaram despercebidas por Maquiavel. A radicalidade de seus termos – expressa num conceito de domínio que, nos séculos XVII e XVIII, justificaria as revoluções na Inglaterra e na França – não deixava de inserir-se no amplo esforço intelectual de letrados e juristas que, desde os finais da Idade Média, procuraram estabelecer as bases legítimas da soberania. Todavia, enquanto boa parte dos pensadores tentava apropriar-se do cristianismo com o intuito de robustecer e legitimar a máquina de guerra e de conquista dos novos Estados, Erasmo, que se achava no

Marco Antonio Silveira é doutor em História Social e autor de *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas, 1735-1808* (São Paulo, 1997). Lecionou em instituições de ensino superior em São Paulo e em Minas Gerais e, atualmente, realiza estágio de pós-doutoramento junto ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

limite da heresia, denunciava a preferência da filosofia aristotélica e do direito romano frente aos ensinamentos de Cristo. Para ele, a guerra, que tantos empenhos cobrava aos príncipes, opunha-se à paz, ao espírito cristão e ao próprio homem. De fato, num nível mais profundo, a argumentação erasmiana sugere que um dos aspectos essenciais em questão era a idéia de natureza humana. Se Erasmo de Rotterdam repetia incansavelmente que a violência e a perversão correspondiam à degeneração da humanidade, era porque precisava derrubar a concepção bastante arraigada de que a vida humana era uma guerra pela sobrevivência, vencida apenas pelos melhores. Portanto, Erasmo, cujas críticas alcançavam com intensidade as bases da Igreja, chocava-se também com a tradicional visão aristocrática de mundo, bem como com o realismo que fundaria o pensamento de Maquiavel.

Ainda que possamos questionar os fundamentos do humanismo erasmiano, vale a pena prestar atenção naquilo que o filósofo percebeu sobre o mundo em que vivia. Nas palavras referidas acima, a oposição entre *domínio* e *administração* não era fortuita, visto que, na verdade, descrevia a diferença entre um espaço público legitimamente organizado e um mundo que se resumiria à coexistência conflituosa de facções privadas sedentas por acumular os recursos materiais e simbólicos disponíveis. Mais ainda, a palavra *administração*, além de designar a fragilidade das mediações civis, consistia numa indicação da cobiça representada pela virulenta cobrança de tributos e pela pujança das atividades mercantis. Assim, o que Erasmo e outros autores de sua época perceberam e quiseram expressar por meio de suas palavras foi a intrínseca relação entre guerra, poder e circulação da riqueza.

Desde o final da Idade Média, teólogos e juristas vinham se esforçando para domesticar as antigas concepções guerreiras. A cristianização das novelas de cavalaria e dos hábitos de corte acompanhou a elaboração do pressuposto segundo o qual a soberania dos príncipes redundava de um pacto popular, e não simplesmente da conquista pelas armas. Ainda assim, houve, durante todo o Antigo Regime, bons motivos para que prosperassem concepções ancoradas na

idéia de que a vida consistia numa luta infindável pela conquista de recursos e espaços vitais para a sobrevivência. Em primeiro lugar, embora seja possível falar em cristianização, não se deve ignorar, como Erasmo denunciou, as formas variadas de apropriação e domesticação das próprias mensagens bíblicas e cristãs por parte de Estados, príncipes e senhores. As Cruzadas, a Reconquista e a expansão ultramarina demonstram cabalmente como Deus, Cristo e santos tornaram-se componentes da ideologia da conquista e da guerra. Em segundo lugar, não se pode comparar o grau de institucionalização política e econômica de algumas das sociedades contemporâneas com o das sociedades de Antigo Regime. As limitações técnicas, a natural permeabilidade das instituições públicas frente aos grupos privados e mesmo a ausência ou ineficácia das estruturas estatais tornavam os indivíduos bastante vulneráveis aos laços pessoais e às alianças estratégicas cotidianas. Os diversos manuais sobre o exercício da prudência e da política, como, por exemplo, os de Gracián e Mazarino, almejavam ensinar os modos pelos quais taticamente era possível alcançar objetivos e conquistar espaços valendo-se da dissimulação. Se bem que tais manuais possam ser tomados como sinal do desenvolvimento dos meios políticos, remetem também à instabilidade da vida social e a certa precariedade dos expedientes institucionais. Enfim, o desenvolvimento do capitalismo e da divisão do trabalho intensificava a interdependência e convidava ao acirramento da competição e da disputa pelos recursos materiais e simbólicos cada vez mais sofisticados. A relação entre a expansão da economia de mercado e a precariedade dos meios institucionais, ao criar as condições para que os conflitos cotidianos de poder se multiplicassem, corroborou a percepção de que a vida humana consistia numa guerra aberta entre interesses particulares.

A descrição genérica de fenômenos tão complexos como os mencionados até aqui não deve apagar as especificidades das inúmeras sociedades de Antigo Regime que se desenvolveram na Europa e em outras regiões do mundo. No entanto, ela pode contribuir para a compreensão

do contexto em que se formaram as sociedades coloniais e, em particular, a que se forjou nas Minas do século XVIII. Nesse sentido, pretende-se tomar o problema da constituição das estruturas de governo na sociedade mineira tendo-se em vista duas condicionantes fundamentais.

De uma parte, é preciso considerar o problema derivado da relação conflituosa entre economia de mercado e precariedade institucional. O entendimento da extensão e da eficácia das instituições de governo em Minas permite que se avalie melhor a capacidade das estruturas estatais de mediar os conflitos sociais, de reduzir ou não o alcance dos interesses privados e, portanto, de contradizer a percepção de que o mundo se resume à imposição da vontade dos mais fortes.

De outra parte, é necessário compreender as Minas Gerais setecentistas como área de conquista colonial, ou seja, como território conquistado, ocupado e significado em função tanto das proposições mercantilistas e políticas do Estado português quanto daquelas formuladas por outras forças sociais. A definição da sociedade mineira como território de conquista implica reconhecer a vigência de expedientes bélicos na disputa em torno da conformação do universo colonial. Por isso, o estudo das estruturas de governo permite que se dimensione a capacidade do Estado de transformar ou não um quadro de guerra social num contexto de soberania legitimamente reconhecida.

O ponto de partida para que se compreenda a dinâmica política e econômica da sociedade mineira reside no problema do crédito. A quantidade de ouro extraído da Capitania de Minas Gerais, bem como a intensidade do movimento de urbanização e de ocupação de seu território, não devem nos conduzir ao ocultamento das sensíveis limitações sofridas pela economia mineira. Apesar das transformações acarretadas pelo desenvolvimento do capitalismo, as Minas, assim como diversas outras sociedades do Antigo Regime, apresentavam feições da tradicional economia da escassez. Em outras palavras, distanciavam-se significativamente das condições do capitalismo contemporâneo, caracterizado por uma

riquíssima capacidade de produzir e consumir. A leitura de inventários e testamentos do período explicita o valor que a maioria dos habitantes da colônia dava a objetos simples e usados, ao arrolarem roupas velhas, tachos de cobre furados, móveis rústicos e, em pequena quantidade, casas de pau-a-pique cobertas de palha e capoeiras incultas. É certo que, para além da importação constante de mercadorias européias, desenvolveu-se na região um importante mercado interno, em torno do qual surgiram pequenas, médias e grandes propriedades agrícolas, tropas, caixeiros e viandantes, vendas e lojas. Contudo, pragas, limitações técnicas, ataques de indígenas e quilombolas, fragmentações de patrimônios e a simples falta de recursos eram fatores decisivos que levavam à falência inúmeros empreendimentos. Ademais, a falta de meios de circulação constituía um limite bastante sério à produção e à troca de mercadorias. Se, de um lado, havia as dificuldades causadas pela proibição do uso de moedas ou, quando elas eram permitidas, pela facilidade de sua evasão, de outro, colocavam-se os problemas relativos ao escoamento de parte expressiva do metal extraído e às perdas geradas pela manipulação cotidiana do ouro em pó. Por essas razões, os mesmos inventários e testamentos acham-se repletos de menções a passivos e ativos contraídos de parentes, vizinhos, amigos, sócios e negociantes. Conquanto as formas costumeiras de solidariedade dessem conta de mediar em parte a carência experimentada por toda a sociedade – principalmente por meio de empréstimos diários, de esperas dilatadas, da ajuda mútua, de mutirões e de outros tipos de reciprocidades –, as tensões desencadeadas pela escassez eram expressivas o suficiente para incrementar o exercício da disputa e da violência.

O uso extensivo do crédito, portanto, revela uma sociedade em formação, na qual, como não podia deixar de ser, ocorriam tensões generalizadas atinentes ao controle dos recursos materiais e simbólicos disponíveis. A estruturação das relações de força e das hierarquias sociais passava pela posse do meio de circulação (fosse a moeda, fosse o ouro em pó), visto que, na premência da vida diária, possuir numerário

significava poder efetuar pagamentos à vista e por preços mais acessíveis, adquirir os bens dos que precisavam desfazer-se deles desesperadamente, livrar-se das pressões dos credores e realizar empréstimos. Tais possibilidades não constituíam pequena vantagem no dia-a-dia da sobrevivência, exercendo, na verdade, um papel decisivo na dinâmica da estratificação social. A capacidade de adquirir mercadorias à vista – por exemplo, nos leilões públicos de bens executados de devedores da Fazenda Real ou de particulares – implicava o acesso a meios bastante eficazes de concentração da riqueza. Por sua vez, a disposição de numerário para a realização de empréstimos não só permitia o acúmulo de riquezas por meio dos juros, como também a criação de redes às vezes bastante amplas de dependentes. Em linhas gerais, a despeito de outros fatores importantes para a estratificação social, é possível estabelecer uma relação bastante concreta entre posse de meios de circulação e poder de mando e, portanto, entre estratégias de mercado e hierarquização social. Mais uma vez, a questão da precariedade institucional aparece como eixo essencial de análise, dado que o estudo da capacidade das estruturas de governo de mediar ou não os conflitos resultantes das estratégias de mercado contribui para que se avalie em que medida a Coroa, impondo sua tecnologia de poder, conseguia efetivar a soberania.

A análise da documentação cartorária permite que se compreendam melhor os movimentos e os sentidos da circulação da riqueza nas Minas setecentistas. Os arquivos cartorários correspondem, grosso modo, à guarda de notas e processos judiciais que abrangiam todo o termo de uma determinada vila e que ficavam sob a responsabilidade dos tabeliães. Em arquivos cartorários como os de Ouro Preto e Sabará, encontra-se grande quantidade de inventários, testamentos e ações cíveis, autos bastante ricos no que diz respeito à reconstituição da vida econômica da Capitania. Basta dizer que parte significativa dos variados tipos de ações cíveis versa sobre dívidas pendentes. A leitura desses autos sugere que a concentração dos expedientes monetários ocorria em lugares mais ou menos precisos. Um primeiro grupo envolvia os

comerciantes, em especial os proprietários de lojas de grande e médio porte que vendiam secos e molhados. Os negociantes mineiros atavam-se a circuitos mercantis de longa distância, isto é, compunham amplas pirâmides creditícias cujos extremos estavam, de um lado, nas pequenas vendas de bairros e arraiais ou nos consumidores de varejo, e, de outro, nas casas comerciais européias que distribuía mercadorias no Ultramar. Por isso, a corda que amarrava as várias instâncias dessa ampla rede de trocas assumia o aspecto de um cabo de guerra puxado em pontos diversos e em sentidos opostos.

Seria interessante acompanhar hipoteticamente a biografia de um dos objetos que deslizavam por essa corda, por exemplo, um simples calção. Produzido em uma das oficinas inglesas, era remetido a Portugal por um negociante e de lá passava ao Rio de Janeiro, onde era recebido pelo proprietário de uma grande loja, que o via ser embalado por tropeiros e posto a caminho de Vila Rica. Na capital das Minas, numa das lojas de atacado, era comprado pelo vendeiro de um arraial que, de sua parte, o repassava a um consumidor, o juiz vintena da localidade, por exemplo. Até aqui, todas as transações, a rigor, podiam ser feitas sem pagamento à vista, de forma que, enquanto o referido consumidor desfilava com traje novo pelas ruas do arraial num dia de festa, o negociante inglês aguardava pacientemente a remuneração do produto. O trajeto percorrido pelo calção do vintena, contudo, teria produzido efeitos sensíveis em seu preço, em parte pelos valores relativos a lucros e gastos de transporte, em parte pela escalada de impostos pagos por conta dos diferentes tipos de direitos de alfândega e entrada. (A diferença dos preços fixados em Lisboa e no Rio de Janeiro pode ser demonstrada, por exemplo, pela decisão da Direção Geral da Extração de Diamantes, na década de 1770, de enviar da capital portuguesa os mantimentos para o sustento dos trabalhos na Demarcação Diamantina, em vez de permitir sua aquisição na capital do Brasil.) Com o passar do tempo, o vendeiro do arraial e o comerciante de Vila Rica poderiam sofrer algum transtorno em decorrência de atraso no pagamento do calção. Que objetos dessa natureza eram vendidos a crédito é o que

mostram as inumeráveis listas de credores formuladas por proprietários de lojas. Era recorrente que consumidores passassem anos a fio retirando mercadorias de estabelecimentos comerciais e efetuando acertos de contas muito espaçados. Na verdade, a prática do endividamento e das esperas dilatadas deve ser entendida como característica crucial das sociedades de Antigo Regime, nas quais as transações econômicas não se distinguiam claramente dos valores costumeiros baseados em regras caritativas e paternalistas. Nas atividades em que o assalariamento conseguia se impor ao uso do trabalho escravo, era costume que os patrões sustentassem aleatoriamente seus empregados, efetuando acertos salariais e ajustes de contas apenas de tempos em tempos.

Porém, as tensões desencadeadas pelo cabo de guerra dos circuitos do mercado capitalista tornaram constantes as quebras (por vezes violentas) de tais regras e multiplicaram o recurso a trâmites judiciais. Como se disse antes, os arquivos cartorários guardam uma infinidade de ações cíveis relativas a endividamentos que, passando pelas pendências nas casas de comércio, abrangiam desde triviais acordos firmados entre amigos até empenhos tributários devidos a instituições estatais. O calção do juiz vintena, desde que feito com tecido de primeira, serviria como indicador de prestígio social, apesar do desgaste natural trazido pelos anos. Fosse um castiçal de ouro ou prata, talvez o envelhecimento contribuísse mesmo como estratégia de “invenção da tradição”, isto é, como meio de valorização do proprietário do objeto através da ficção da antiguidade de sua família. De todo modo, calções e castiçais tendiam a compor a lista de bens transmitidos à descendência pelo que significavam tanto em termos de riqueza quanto em termos de *status*. Com o decorrer do tempo, se o envelhecimento tornava-se pernicioso em função da corrosão ou dos rigores da moda, objetos de uso pessoal e doméstico podiam ainda ser doados a agregados ou escravos preferidos, simbolizando e confirmando laços de obediência. Enfim, o percurso trilhado pelas mercadorias ora atravessava gerações, ora transpunha camadas sociais. Alguns autos cíveis sugerem, contudo, que, em certos casos, transcorridos anos e décadas,

depois de os trastes trocarem de donos e de significados, a dívida de sua aquisição inicial na Capitania de Minas Gerais ainda não havia sido saldada. Isso se dava ou porque, a despeito de todos os trancos, os valores costumeiros haviam resistido, ou porque algum processo judicial se arrastava pelo tempo. Todavia, apesar da vigência das regras costumeiras de contraprestação e do endividamento generalizado, os movimentos mais ou menos constantes de mercadorias nas casas comerciais colocavam-nas em posição privilegiada para o acúmulo de moedas e ouro em pó – ainda que boa parte desse numerário, percorrendo de volta o trajeto das longas rotas marítimas e mercantis, tomasse o rumo da Europa. Os padrões de consumo nas vilas e nos arraiais mineiros, conquanto variassem de acordo com as camadas sociais, implicavam a aquisição de diversos tipos de mercadorias (destacando-se tecidos, alimentos e escravos) oferecidas quer pelos mercados regionais, quer pelos externos. Portanto, os negócios de atacado tornavam-se focos de drenagem dos meios de circulação, possibilitando que alguns comerciantes agissem como financistas e ampliassem seus círculos de dependentes.

Um segundo grupo bem posicionado para a acumulação de riqueza era composto daquelas pessoas ligadas às estruturas judiciais. A recorrência dos pleitos e a premência dos inúmeros impostos levavam ao enriquecimento de alguns magistrados, oficiais, tabeliães, escrivães e advogados. As contas efetuadas pelos escrivães nos finais dos processos, assim como a longevidade de muitos deles, indicam que o exercício da justiça em Minas Gerais (fosse na instância secular, na eclesiástica ou na fazendária) tinha um custo alto para os habitantes da Capitania. Os gastos advinham principalmente da remuneração do pessoal burocrático e de bacharéis, dado que cada certidão que se anexava era paga ao tabelião, cada linha que se escrevia era paga ao escrivão, cada deslocamento que se fazia era pago ao juiz, cada citação que se promovia era paga ao oficial, cada apelação que se remetia era paga ao bacharel. A idéia de que um mau acerto vale mais que uma boa demanda era dito popular. Por isso, havia uma percepção bastante clara de que a ocupação de postos públi-

cos nos mais variados escalões constituía um meio privilegiado de acumular riquezas e beneficiar amigos. Além dos abusos referentes à remuneração, o exercício de funções judiciais criava as condições para que os providos nos cargos manipulassem as leis e a burocracia com o intuito de efetuar acertos pessoais. Isso valia também para muitos dos magistrados nomeados diretamente pelo monarca, tais como ouvidores, provedores e intendentes. Nos escalões inferiores, a disputa pela posse dos diferentes lugares era por vezes acentuada, dependendo das relações de cada um dos pretendentes. Havia os postos providos pelo rei e os que eram providos pelas autoridades locais; havia os temporários (geralmente trienais), os vitalícios e os hereditários. De modo geral, seus possuidores estavam obrigados a pagar à Coroa um donativo que equivalia a parte dos rendimentos obtidos em exercício. É certo que as autoridades metropolitanas, ao nomearem diretamente parte dos oficiais, desejavam controlar mais de perto o funcionamento das instâncias locais ou assegurar que os postos fossem ocupados por técnicos competentes. Entretanto, é inegável que muitas das nomeações, feitas pela Coroa ou localmente, seguiam preceitos claramente patrimonialistas.

Nesse sentido, a exploração da colônia não consistia num empreendimento realizado linearmente pelo Estado. Na realidade, o prolongamento das instituições burocráticas nas áreas de conquista criava expedientes por meio dos quais a apropriação da riqueza podia ser realizada por setores mais amplos das sociedades metropolitana e coloniais. Essa partilha dos expedientes políticos e administrativos foi imprescindível para que a Coroa portuguesa impedisse que a conquista escapasse ao seu controle. Pode-se dizer que, em parte, a fragilidade de seus recursos foi compensada pela posse de expedientes capazes de concatenar interesses privados. Se é verdade que a severidade dos impostos alcançava a quase todos, as possibilidades de usurpação abertas pelo uso abusivo de postos públicos e por outras estratégias de apropriação privada transformavam a conquista num negócio coletivo e ampliavam as bases de sua legitimação.

Entre os ofícios locais de maior prestígio estavam os que compunham as câmaras municipais, destacando-se juízes ordinários, vereadores, escrivães e procuradores. Sem dúvida, os camaristas, eleitos pelos “homens bons” da localidade, desempenhavam um papel muito importante na organização da vida social em vilas e arraiais, pois deles dependiam a construção e a manutenção de ruas, calçamentos, fontes e caminhos, a fixação de preços, o controle da qualidade dos produtos vendidos aos habitantes, a adoção de medidas de segurança e até mesmo a realização de festas públicas. Ademais, os juízes ordinários – e, no caso de Mariana, o juiz de fora, bacharel nomeado diretamente pelo rei para dirigir o concelho – eram responsáveis pelos julgamentos de primeira instância em assuntos do cível e do crime. Porém, o fato de a ocupação dos postos concelhios estar condicionada ao poder econômico e político dos candidatos nutria a lógica patrimonialista que presidia as estruturas administrativas do Antigo Regime. Se parece inadequado pensar nas câmaras como meros instrumentos nas mãos de potentados locais, não se pode ignorar a posição privilegiada em que se encontravam os camaristas para aproveitar-se dos empreendimentos públicos e burlar a justiça em prol de apaniguados.

Uma das formas mais explícitas de apropriação dos recursos coletivos nos concelhos se dava pelo sistema de propinas, isto é, do pagamento de determinadas somas aos camaristas para que pudessem se apresentar com decência nas festividades. A remuneração por meio de propinas era um sistema legalmente reconhecido na administração do Estado português, beneficiando magistrados e funcionários em diferentes níveis burocráticos. A efetivação de um negócio de interesse público na colônia poderia resultar no pagamento de propinas a governadores, bispos, desembargadores e membros do Conselho Ultramarino. No caso dos camaristas, as propinas pagas quando da realização de festas locais não deixavam, por isso, de ser entendidas como uma espécie de compensação ao fato de o exercício dos postos das câmaras não implicar o pagamento de ordenados. Entretanto, as queixas dos ouvidores – funcionários nomeados pelo rei aos

quais cabia fiscalizar o funcionamento e os gastos das câmaras – a respeito da fixação abusiva de propinas multiplicaram-se durante todo o século XVIII, mesmo depois que o monarca, em 1744, procurou intervir diretamente para coibir excessos. Uma vez que, a despeito dessas tentativas de controle, cabia aos próprios camaristas a fixação do valor das propinas a serem pagas em cada uma das festividades, tornava-se difícil evitar que os homens da governança se valessem dos recursos camarários em detrimento das necessidades locais. A leitura das folhas de receita e despesa da Câmara de Vila Rica, na primeira metade do século XVIII, demonstra o peso dos gastos com festas e propinas frente às demandas financeiras e administrativas. Ressalte-se que não foram incomuns, nas Minas, as queixas de autoridades em relação ao estado de insolvência de alguns concelhos.

O mesmo tipo de abuso, mas certamente com efeitos bem mais perniciosos, envolvia parte considerável do clero mineiro. A justiça eclesiástica – ramo específico da estrutura judiciária lusa, com administração e tribunais próprios responsáveis por assuntos relativos à defesa dos costumes e das instituições católicas em todo o Império – padecia de problemas similares aos que caracterizavam a justiça secular. Contudo, o principal foco de tensão cotidiana envolvendo os sacerdotes mineiros teve a ver com as malfadadas conhecenças. Segundo o Regime do Padroado, a Coroa era responsável pela administração das estruturas da Igreja Católica em Portugal, assumindo as tarefas concernentes à instituição de paróquias e ao pagamento dos ordenados dos padres, as chamadas cômgruas. Para isso cobrava-se o dízimo, arrecadando-se uma percentagem da produção anual das propriedades fundiárias das capitâneas. Fosse em decorrência dos constantes atrasos e insuficiências na remuneração dos presbíteros ou porque muitos deles não tinham legalmente o direito de receber a cômgrua, o sustento diário da maioria dos padres dependia da cobrança de um outro tipo de dízimo, as conhecenças, isto é, aquilo que os fiéis estavam dispostos a pagar por serviços religiosos tais como a confissão e a absolvição na Quaresma e a realização de enterros. No início

da colonização do território das Minas Gerais, a abundância do ouro de aluvião produziu uma inflação de preços que teve de ser compensada posteriormente. O valor das conhecenças cobradas pelos padres, porém, permaneceu elevadíssimo no decorrer das décadas, alguns deles se negando até mesmo a enterrar os mortos antes que os moradores os remunerassem convenientemente. Também aqui a intervenção direta da Coroa com o intuito de fixar valores e regular conflitos não surtiu efeitos satisfatórios.

Não seria exagero afirmar que nas Minas, como em outras sociedades do Antigo Regime, a morte constituía uma indústria poderosa e capaz de enriquecer muitos dos que se empregavam nos assuntos dela. Para além dos avultados gastos com missas, assinalados pelos moribundos em testamento para que os padres tirassem suas almas do purgatório, havia todo o aparato cerimonial que acompanhava as diferentes fases dos rituais da morte, muitos deles efetuados sob os auspícios das irmandades e ordens terceiras. As associações leigas – que tiveram grande incremento nas Minas em decorrência da proibição de que fossem estabelecidas ordens regulares em seu território – constituíram, de forma geral, um terceiro foco de acumulação de riquezas e de numerário, devendo-se ressaltar o seu papel como fornecedoras de crédito. As rendas das irmandades advinham das contribuições anuais pagas pelos associados, das boas esmolas oferecidas pelos oficiais que compunham suas mesas diretoras, das esmolas arrecadadas pelas ruas ou em ocasiões de festas e também dos legados deixados por inúmeros moribundos. Conquanto fossem muitos os seus gastos (em especial os atinentes à indústria da morte) e variassem seus recursos em função dos grupos que as compunham, algumas irmandades exerceram atividades econômicas muito importantes. A hora da morte implicava não apenas o acerto de contas com as instâncias divinas, mas também com as terrenas. Uma vez que a dívida era generalizada, a morte de alguém, a abertura de seu testamento e a realização de inventários criavam as circunstâncias para que seus credores fossem pagos e, quando possível, seus herdeiros se tornassem independentes. Não é

por acaso que as disputas envolvendo os legados geraram parte expressiva dos processos cíveis depositados nos arquivos cartorários. Sendo geralmente embates entre os herdeiros ou entre estes, os credores e o testamenteiro do falecido, tais processos por vezes duravam anos e, por isso, causavam prejuízos incontornáveis resultantes da dilapidação dos bens e dos gastos de justiça. Quando se considera que a legislação portuguesa impunha a partilha igualitária das heranças dos plebeus, não é difícil compreender como alguns empreendimentos familiares construídos a duras penas em uma geração se desmanchassem nas mãos dos vários herdeiros. Ainda que a lei visasse à proteção de viúvas, reservando-lhes metade dos bens do casal, para algumas delas a simples fragmentação das propriedades implicava a miséria.

A sucessão patrimonial engendrou a formação de instituições jurídicas bastante complexas no Império português. Duas delas eram o Juizado de Órfãos e a Provedoria dos Defuntos e Ausentes, responsáveis, respectivamente, pela arrecadação dos bens pertencentes aos filhos menores e aos herdeiros ausentes que não se encontravam em condições de tomar posse de seu quinhão. Embora a intenção do legislador fosse a de preservar a integridade da herança de menores e ausentes, impedindo que ela fosse surripiada por parentes e vizinhos inescrupulosos, a verdade é que os cofres dos Órfãos e das Provedorias tornaram-se alvo de vários tipos de negociata. Mais uma vez, os funcionários e oficiais vinculados a essas instâncias judiciárias achavam-se em posição vantajosa para a manipulação da riqueza em benefício próprio e de apaniguados. Uma das estratégias adotadas nesses casos – também colocada em prática pelos carcereiros, obrigados pela lei a manter com idoneidade cativos presos sob sua guarda – consistia em utilizar objetos e escravos dos herdeiros em proveito próprio, o que evidentemente, além de apropriação indevida, acarretava a dilapidação da herança.

Um quarto grupo que se encontrava em condições favoráveis para a acumulação da riqueza colonial produzida nas Minas era composto pelos contratadores. Os contratos, no Antigo Regime, consistiam na arrematação do direito de

explorar algum negócio pertencente ao Estado. Entre esses negócios, achavam-se empreendimentos ligados à exploração de produtos naturais (extração de sal ou diamantes, pesca de baleias etc.), assim como o direito de cobrar impostos. Por esse meio exploravam-se dois dos ramos mais lucrativos do sistema tributário em Minas, isto é, os dízimos (parte dos quais era cobrada, como se disse anteriormente, sobre a produção fundiária) e os direitos de entrada (taxados sobre toda a mercadoria que, passando por registros fixados nas fronteiras, ingressasse no território de Minas Gerais). Por meio de lanços, os concorrentes propunham pagar à Coroa uma quantia previamente fixada em troca do direito de arrecadar esses impostos durante um certo tempo (geralmente três anos). Aquele que oferecesse o maior valor e, pelo menos em tese, se mostrasse mais abonado, vencia a disputa e levava o contrato. Na prática, os contratos, ao privatizarem os expedientes tributários, permitiam que boa parte do ouro e das moedas que circulavam na Capitania passasse pelas mãos dos poderosos contratadores. Essa situação não só levava à formação de grandes fortunas – geralmente beneficiadas pelo fato de muitos dos arrematantes demorarem a ressarcir a Coroa ou simplesmente praticarem o calote –, como também ampliava o poder político dos contratadores ao colocarem a seus pés numerosa quantidade de gente que carecia desesperadamente de dinheiro emprestado. As benesses políticas e econômicas alcançadas pelos contratadores explicam as fraudes ocorridas nos processos de arrematação, quando as autoridades responsáveis se empenhavam em ver um de seus apaniguados administrando negócios altamente lucrativos, mesmo se isso colocasse em risco os próprios interesses da Coroa. Apesar da falência de alguns arrematantes, os contratos são um bom exemplo de como era possível produzir potentados por meio da manipulação das instituições estatais.

Nesse sentido, deve-se compreender a atitude da Coroa em relação aos abusos como uma das dimensões do modelo paradoxal de colonização por ela implementado. Como foi dito há pouco, a exploração colonial assumiu a

forma de um empreendimento coletivo, sintetizado na capacidade que indivíduos e grupos tinham de apropriar-se das estruturas sociais e estatais existentes com o intuito de acumular a riqueza disponível. Assim sendo, era preciso que a Coroa coibisse os excessos da usurpação das instituições públicas para impedir que seus esforços de soberania fossem completamente afogados pelos interesses privados. No entanto, se a coibição pudesse ser efetivamente levada às últimas conseqüências, estariam sendo gestadas as circunstâncias de uma subversão. Esse drama foi experimentado singularmente na segunda metade do século XVIII, quando os esforços atinentes à centralização e à racionalização administrativa mostraram-se mais vigorosos. Do ponto de vista financeiro, a Coroa passou a cobrar tenazmente a adoção de métodos de contabilidade mais eficientes nas diversas repartições coloniais, procurando reduzir assim a margem de adulteração dos números e o ocultamento de fraudes. Da mesma forma, pressionou para que as dívidas de contratadores fossem rigorosamente contabilizadas pelas Fazendas regionais para que pudessem ser conhecidas e cobradas com eficiência. Na Demarcação Diamantina, chegou-se a abolir o contrato da exploração de diamantes em decorrência dos abusos. A Junta Administrativa que o substituiu, por sua vez, sofreu inúmeras reprimendas vindas de Lisboa por não se dedicar o suficiente para reduzir os gastos dispendidos nos trabalhos de extração. Nesse contexto, as contradições das falas e das ações promovidas pelos inconfidentes de 1789 parecem ser, em grande medida, o outro lado do paradoxo enfrentado pela Coroa. De um lado, eram críticos das táticas de usurpação empregadas pelas autoridades reais; de outro, porém, eram também usurpadores e achavam-se um pouco assustados com as exigências da racionalização administrativa.

Pode causar estranheza a ausência dos mineradores numa lista que deseja referir os principais focos de concentração da riqueza e do numerário em Minas. No entanto, o trabalho nas jazidas não redundava necessariamente na posse prolongada dos metais preciosos. O minerador, assim como todos aqueles que possuíam unidades produtivas, valia-se

constantemente dos sistemas de crédito para poder adquirir escravos e meios de produção. Se, na primeira metade do século, era possível identificar um grupo de mineradores riquíssimos e poderosos em decorrência das vantagens do ouro de aluvião, a adoção da Lei da Trintena de 1752 – que proibia a execução por dívidas de fábricas de minerar com 30 ou mais escravos – já sinalizava a falência de muitos empreendimentos. A fragilidade de várias das empresas de mineração ajuda a explicar a diversificação dos negócios, tão comum em Minas Gerais. De modo geral, as grandes fortunas advinham da conjugação da posse de serviços minerais, unidades agropecuárias, empresas mercantis e cargos públicos. Isso em grande medida se dava porque as estruturas e estratégias de distribuição do ouro eram tão importantes quanto os trabalhos de extração. Para além das imposições do fisco, um minerador que não diversificasse seus negócios corria o risco de ver o ouro que havia extraído ser rapidamente arrancado de suas mãos por credores que lhe tinham vendido escravos, tecidos, ferramentas, alimentos, serviços, processos e favores. Dessa maneira, os debates travados em torno dos métodos de cobrança do quinto foram atravessados pela avaliação do papel dos mineradores no funcionamento da economia das Minas. Grosso modo, os sistemas adotados ou taxavam a quantidade de ouro extraído, afetando diretamente os mineradores (como no caso das fundições), ou taxavam os agentes econômicos, englobando também comerciantes, oficiais mecânicos e faiscadores (como na capitação). Num e noutro caso, o que estava em jogo, além do problema do contrabando, era a tarefa de avaliar os circuitos percorridos pelo ouro e qual a melhor forma de intervir neles.

A questão dos impostos remete ao último e mais importante foco de concentração da riqueza nas Minas, a Fazenda Real. Em Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII, além do quinto, havia um sem-número de tributações capazes de canalizar quantidade expressiva da riqueza circulante. Cobrados diretamente pela Coroa ou por meio do regime de contratos, o quinto, as entradas, os dízimos, os subsídios voluntário e literário, os donativos e terças partes

colocavam à disposição da Fazenda Real os contos indispensáveis para que a Coroa pudesse arcar com suas despesas na Europa e no Ultramar. A necessidade de organizar as operações financeiras do Estado levou o Marquês de Pombal a criar, em 1761, o Erário Régio, órgão administrativo que, centralizando as operações de receita e despesa, almejava racionalizar os gastos e alcançar superávits. O Erário Régio desdobrou-se em Minas na Junta da Real Fazenda, órgão composto do governador e de alguns magistrados locais que deviam centralizar e fiscalizar as operações financeiras na Capitania. De um modo geral, estruturas estatais dessa natureza são mencionadas pela historiografia como exemplo dos furores fiscalistas da Coroa portuguesa. No entanto, embora não se deva negar esse aspecto, a administração pública desempenhava também um papel importantíssimo na dinamização das economias coloniais. Por ocasião do pagamento de ordenados e de créditos devidos àqueles que, de formas variadas, financiavam o Estado, a roda da economia local ganhava alento, tanto porque se via temporariamente estimulada pelo ingresso de numerário quanto em decorrência dos acertos em cadeia de algumas das inúmeras dívidas que inundavam a sociedade. A afirmação de que, nas Minas, a posse de numerário resultava em poder político vale amplamente para as instituições fazendárias da Coroa. Como não deixaram de perceber alguns funcionários reais, se o Estado fosse bom pagador, não só obteria com facilidade o apoio dos interesses privados, como também estaria no cerne do funcionamento da economia colonial. De fato, as instituições fazendárias não escapavam à lógica incontornável que presidia à economia colonial: uma vez que os meios de circulação mostravam-se insuficientes para dinamizar vigorosamente negócios e empreendimentos, estariam em posição vantajosa não apenas os que dispusessem de moedas e ouro em pó, mas também, e decisivamente, aqueles que desfrutassem de crédito. A credibilidade, nesse sentido, implicava o reconhecimento social de que o devedor possuía meios efetivos e convincentes capazes de garantir o cumprimento das obrigações contraídas. Tais meios iam além das potencialidades estritamente financeiras, envolvendo diretamente a posição e o prestígio social dos agentes econômicos.

Esse ponto é deveras importante para a discussão sobre a capacidade da Coroa de impor-se como soberana no território de suas colônias. É evidente que o desenvolvimento do capitalismo conferiu ao problema da soberania um significado que ia além do controle direto de áreas extensas e mais ou menos povoadas. A estratégia de domínio das áreas coloniais adotada pela Coroa portuguesa estava intimamente ligada à questão da sobrevivência, mas de duas maneiras bem distintas. A primeira delas passava pela dificuldade que os colonos e muitos dos autóctones tinham de resistir aos limites impostos pelo meio natural. A visão idílica da natureza nos dias de hoje tende a ocultar o medo justificado que o sertão infundia nas populações coloniais. As regiões do Brasil passíveis de serem ocupadas eram enormes, mas a tarefa de ocupá-las exigia por vezes esforços hercúleos. De nada adiantava escapar para áreas sertanejas sem que se soubesse e se pudesse sobreviver nelas. Por isso, talvez o dispositivo mais importante adotado pela Coroa para controlar as áreas coloniais tenha sido a criação de vilas e caminhos que facilitassem a sobrevivência em meio à natureza inóspita. Era possível sobreviver atravessando florestas inabitadas e alimentando-se de seus frutos. Porém, as chances aumentavam muito se a travessia fosse feita por caminhos aplainados e marcados por roças e povoados. A natureza bravia jogava contra os intentos do Estado ao permitir a formação de esconderijos e a prática da guerra de guerrilhas, mas também o beneficiava ao conduzir inimigos desesperados, doentes e famintos às proximidades de núcleos urbanos dotados de infra-estrutura básica para a sobrevivência. A saga dos incontáveis quilombos existentes no território de Minas Gerais ilustra muito bem a importância e a dramaticidade desse problema. Parte considerável dos quilombolas vivia nas proximidades de vilas e arraiais, onde podia efetuar trocas e praticar roubos fundamentais para o seu sustento. A necessidade de viver nas cercanias de ajuntamentos estruturados levava boa parte da guerra travada contra os quilombolas para dentro dos próprios povoados. Por outro lado, as comunidades de escravos fugidos que optavam por viver mais isoladamente, distanciando-se das vilas e dos

arraiais, tiveram de apostar na formação de suas próprias infra-estruturas e, conseqüentemente, na reunião do maior número possível de integrantes.

A outra estratégia de imposição da soberania utilizada pela Coroa também passava, como foi dito, pelo problema da sobrevivência, mas relacionava-se intimamente com o desenvolvimento do mercado. A soberania moderna ia além do domínio de extensas áreas, fundando-se de modo especial no controle de circuitos mercantis e na capacidade de integrar economicamente as regiões. A ausência de soldados, funcionários e instituições estatais criava as condições para a ocorrência de revoltas e de subversões locais. Contudo, a superação do localismo era algo bem mais complexo. Conquanto uma determinada região pudesse realizar com sucesso um levante que redundasse em autonomia frente à Coroa portuguesa, haveria ainda a tarefa árdua de manter os laços econômicos e políticos com as regiões vizinhas e a de estabelecê-los com nações estrangeiras. Se, no contexto favorável do início do século XIX, essas mesmas dificuldades exigiram esforços contundentes do novo Estado brasileiro em busca do reconhecimento de sua independência, o que não dizer, décadas antes, de áreas sertanejas situadas no interior da América portuguesa? Essas duas questões – a integração com áreas circundantes e o contato com nações estrangeiras – estiveram presentes nas reflexões de alguns dos inconfidentes de 1789, constituindo pontos decisivos para a análise de um possível sucesso do movimento. Assim, uma das vantagens que a Coroa possuía na luta pela imposição de seu domínio consistia na posse de uma tecnologia de poder por meio da qual os diversos interesses locais articulavam-se em redes de interdependência. A capacidade do Estado de colocar-se como mediador dos conflitos não resultava simplesmente da crença na figura mitológica do rei. De fato, a Coroa, ao dispor de numerário, mercês e saberes indispensáveis para a articulação política e econômica das áreas e dos agentes de colonização, estava relativamente bem posicionada para poder isolar localmente as revoltas, ainda que não pudesse sempre evitá-las. Em outras palavras, as características do

Estado luso no Brasil foram geralmente suficientes para a realização de seus intentos mercantilistas e de certo domínio territorial, mas insuficientes para impedir que as sociedades coloniais se definissem por uma intensa beligerância.

Assim, a relação entre expansão mercantil e precariedade institucional transformou as questões concernentes ao crédito e à sucessão patrimonial em focos privilegiados de conflito e violência. As tensões cotidianas eram, porém, comumente compreendidas pelos que nelas se envolviam em função dos valores da honra e da caridade. A defesa da honra constituiu um fenômeno bastante importante tanto no Portugal do Antigo Regime quanto em muitas das sociedades africanas e ameríndias do período. Expressava-se, antes de tudo, como imposição de virilidade e constância de caráter, assumindo geralmente as formas do cumprimento da palavra, da demonstração de fidelidade e da manutenção do reconhecimento público. Por outro lado, a presença das noções católicas impunha valores atinentes à ajuda mútua e ao exercício da caridade, embora a vivência dessas virtudes não prescindisse das concepções hierárquicas que distinguiam senhores e escravos, ricos e pobres, brancos, índios e negros. Nesse sentido, os embates diários em torno do pagamento de dívidas e da transferência de patrimônios eram muitas vezes tratados em termos de quebra de palavra, de atitude desafiadora de desrespeito ou ainda como sinal de cobiça e de desprezo pelo próximo.

A importância de tais estruturas valorativas na vida dos moradores de Minas Gerais pode ser percebida também nos casos de conflitos que envolviam as populações escravas. Ao lado do problema do crédito e da sucessão patrimonial, a escravidão tornou-se uma fonte cotidiana de tensões e violências que as instituições de governo e justiça tinham dificuldade de conter. Se for possível caracterizar as sociedades coloniais da América portuguesa com uma única palavra, elas devem ser classificadas, antes de tudo, como sociedades escravistas. É claro que a realização geral do trabalho compulsório – e, portanto, das crueldades do tráfico e dos castigos físicos e morais que o acompanhavam – só podia gerar um clima de

tensão e violência disseminado por toda a sociedade. A formação de muitas dezenas de quilombos no território de Minas Gerais é um sinal contundente das mazelas da escravidão, visto que sua existência demonstrava a aversão à crueldade do cativo, bem como o contexto de guerra social em que ele se desenvolvia. Da mesma maneira, a criminalidade do dia-a-dia envolvia grande quantidade de escravos que, fosse em conflitos entre si ou em contendas contra seus senhores, apareciam nos processos ora como agressores, ora como agredidos. Todavia, conquanto a fuga para quilombos e o envolvimento de escravos com o crime fossem marca registrada das sociedades coloniais, as populações cativas também participavam ativamente da sociabilidade cotidiana e dos debates que fixavam as regras costumeiras. Além de forjarem suas próprias irmandades e outros meios de solidariedade horizontal, procuravam diariamente avaliar e alargar os limites dentro dos quais se dava a experiência escravista. Por essa razão, a despeito das diferenças suscitadas por condições geográficas, econômicas e psicológicas, a escravidão em Minas tendeu a ser caracterizada por certa mobilidade espacial e social. O reconhecimento de que homens e mulheres sob cativo não deixavam de participar, dentro de certos limites, da confecção dos costumes comunitários implica considerar que suas relações sociais podiam também ser pensadas em termos de honra e caridade. Assim, havia, de um lado, escravos capazes de entregar a vida em defesa de seu senhor, os que se sentiam orgulhosos por servirem a homens poderosos e os que se comoviam com a benignidade de um proprietário cristão; havia, de outro, cativos cujo sentido de honra e caridade impelia à rebeldia e à defesa apaixonada de parentes e amigos.

Os procedimentos judiciais procuravam, na medida do possível, regular a complexidade de tais relações e comportamentos. A intervenção do Estado em assuntos atinentes a escravos era restrita, dependendo da extensão do poder dos senhores e da eficácia das próprias instituições estatais. Apesar de todas as suas insuficiências, a Coroa empenhava-se em legislar sobre o assunto por uma questão relacionada

intimamente com o tema da soberania. É o que sugere o longo debate travado por doutores a respeito das circunstâncias que deveriam ser respeitadas para que a escravidão fosse considerada legítima. De uma maneira ou de outra, a colonização lusa pressupunha um modelo de organização social que, embora em termos desiguais, procurava conferir sentido e reconhecimento às funções e aos objetivos dos diferentes grupos e indivíduos que a compunham. Esse modelo fundava-se sobre determinados princípios e crenças que não constituíam mera hipocrisia, mas sim um esforço de explicar o que era o mundo e qual o lugar de cada um nele. Pode-se dizer, assim, que compunha a tecnologia de poder do Estado colonizador. Por isso, punir os senhores que castigavam excessivamente seus escravos, levando-os à morte, ou impedir que alforriados fossem injustamente reconduzidos ao cativeiro eram procedimentos que se chocavam com as noções absolutistas de alguns proprietários. Exigir um castigo moderado e exemplar ou repetir que os senhores não dispunham do poder de vida e de morte sobre seus cativos eram atitudes que, embora em parte irrealizáveis, impunham limites aos interesses privados e reforçavam um determinado modelo de ordem social.

A abertura de canais formalizados que pudessem acolher os injustiçados – canais estes que incluíam o uso de petições endereçadas aos governadores e ao próprio monarca – contribuía, portanto, para que as instituições estatais fossem sentidas como necessárias, fortalecendo-as politicamente. Não se deve ignorar, contudo, que o lugar reconhecido a negros, índios, pobres e mestiços nesse modelo intrinsecamente autoritário de organização social implicava legitimar sua inferioridade e o uso da violência quando necessário. Além do mais, a precariedade institucional e a lógica patrimonialista do Estado (isto é, a relação promíscua entre interesses públicos e privados) geravam uma situação segundo a qual as regras de direito não funcionavam sempre, mas apenas quando as circunstâncias o permitiam. Essa situação consistia numa outra face do quadro de soberania possível experimentado pela Coroa portuguesa na América. A justiça e as demais instituições do Estado luso atuavam como peças de um

gigantesco tabuleiro de xadrez: não estavam em todos os lugares nem se impunham em todas as circunstâncias, mas podiam mover-se em várias direções e capturar peões menos cautelosos. Como se disse, essa existência potencial mostrou-se suficiente na tarefa de transferir riquezas para a Europa e de manter um controle sobre intenções independentistas, mas esteve longe da capacidade de atalhar a violência social que grassava nas áreas coloniais.

Da mesma forma atuava a Igreja Católica na América portuguesa. A multiplicação de freguesias no território de Minas Gerais durante o século XVIII teve importantes implicações no que diz respeito ao problema da soberania. A existência de igrejas, capelas, padres e associações religiosas nos variados rincões mineiros contribuía sensivelmente para a aglutinação dos moradores, a organização administrativa e o estabelecimento de costumes comuns. Como sugere o peso dos valores de honra e caridade, o controle das populações coloniais não dependeu exclusivamente do aparato jurídico, militar e administrativo da Coroa portuguesa, visto que, em grande medida, a previsibilidade da vida social se definia por meio da partilha de regras costumeiras de comportamento. Nesse sentido, a atuação da Igreja pautou-se por uma proposta de evangelização que ia muito além dos esforços missionários realizados em favor dos povos indígenas, abarcando, de fato, grupos diversos de colonos espalhados por sítios, arraiais e vilas, vindos de fora ou nascidos no Brasil. No entanto, também aqui os paradoxos são evidentes. O desrespeito às regras fixadas pela Igreja não correspondia linearmente à distinção entre brancos, negros, índios e mestiços. Pelo contrário, a adoção de práticas de feitiçaria ou mancebia, por exemplo, alcançava diferentes grupos sociais, gerando um quadro cultural complexo, no qual as restrições legais conviviam com a aceitação tácita de atitudes em tese inadmissíveis.

Essa situação aparece na leitura dos registros de devassas efetuadas pelas autoridades eclesiásticas em visitações nas vilas e arraiais. A presença em rituais de ascendência africana e indígena, o uso de simpatias e de objetos mágicos,

o desejo de manipular forças naturais e sobrenaturais, a realização de malefícios, a prostituição, a violação de mulheres, a prática de sodomia e a coabitação não sacramentada pelo matrimônio são, por vezes, denúncias tão constantes e repetitivas que, por esse mesmo motivo, sugerem a disseminação social e espacial de tais comportamentos. Além disso, a imagem de um clero bem preparado, distante e crítico em relação às atitudes dos fiéis não corresponde à situação então vigente em Minas. Embora os padres fossem importantes na admoestação dos fregueses, no exercício dos sacramentos ou na realização de sermões, os abusos derivados da cobrança de conhecenças somavam-se a outros, tais como a perseguição de vizinhos e o desrespeito ao celibato. O quadro definido pela grande extensão dos bispados, pela insuficiência de seus recursos, pelo desregramento do clero e pela generalização de comportamentos avessos à ortodoxia católica demonstra os limites das instituições eclesiásticas em Minas. Assim, também a Igreja atuava segundo o modelo do tabuleiro de xadrez, procurando impor-se muito mais como possibilidade de ação do que como presença efetiva.

Um outro tipo de conflito recorrente no território mineiro dizia respeito à posse de terras e de datas minerais. Embora houvesse abundância de terras a serem ocupadas no Brasil, a posse efetiva de uma determinada área dependia de circunstâncias muitas vezes imponderáveis, tais como gastos com a estruturação de sítios e fazendas ou, como se indicou há pouco, prejuízos causados pelo isolamento. Além do perigo representado pelos quilombolas, havia ainda, em diversas ocasiões, os enfrentamentos resultantes da ocupação de terras indígenas. O problema da conquista de novas regiões tornou-se mais acentuado na segunda metade do século XVIII, quando o esgotamento das jazidas e o aumento populacional impulsionaram a conquista de terras até então desconhecidas ou simplesmente inabitadas pelos colonizadores. Esse período foi marcado pelo recrudescimento da hostilidade contra os indígenas, que tendiam a ser vistos como inúteis, preguiçosos, bárbaros e cruéis. Tais circunstâncias colocam em xeque a tese da fronteira aberta – isto é, a idéia

de que a abundância de oferta deflacionava o valor das terras – e permitem que se compreendam melhor alguns conflitos. As terras eram concedidas na América portuguesa pelo regime de sesmarias, o que implicava doações feitas por um governador e confirmadas pelo rei, devendo os beneficiados, em tese, fixar-se nelas e estabelecer alguma produção o mais rapidamente possível. A política de doação da Coroa também limitava o tamanho das terras concedidas a cada um dos sesmeiros com o intuito de evitar que potentados controlassem imensas extensões nos territórios coloniais. Entretanto, apesar dessas regras, algumas sesmarias permaneciam incul-tas e outras tomavam grandes dimensões em decorrência de concessões feitas pela própria Coroa ou da estratégia de alguns proprietários de requerer novas áreas valendo-se dos nomes de parentes. Ressalte-se ainda que os altos preços cobrados pelos oficiais responsáveis pela demarcação das sesmarias impedia que os proprietários formalizassem sua posse. Com o objetivo de contornar alguns dos problemas atinentes à distribuição das sesmarias, a Coroa criou, em 1763, o posto de juiz sesmeiro, um oficial letrado que, em cada comarca, devia agilizar as demarcações e definir fronteiras.

A concessão de datas minerais, por sua vez, era atribuição dos guardas-mores espalhados pelo território mineiro. A distribuição de datas seguia as atribuições fixadas no Regimento de 1702, que se centrava fundamentalmente no pressuposto de que a concessão das jazidas devia ser proporcional ao número de escravos de cada minerador. Também aqui havia problemas resultantes da venalidade de alguns guardas-mores e da imprecisão no estabelecimento dos limites entre uma posse e outra. Ademais, um dos sérios problemas relativos à mineração estava no papel crucial da água para os serviços. À medida que o ouro de aluvião escasseou e os serviços minerais começaram a subir as encostas, foi preciso construir mundéus que acumulassem águas para a lavagem do ouro. Por isso, entre os conflitos mais recorrentes entre os mineradores, achavam-se aqueles derivados de desvios nos cursos dos córregos ou do entulhamento causado por vizi-nhos que trabalhavam mais acima.

As observações efetuadas até aqui permitem que se defina sinteticamente uma tipologia dos principais motivos que desencadeavam conflitos e levavam à ação das instituições de governo e justiça em Minas. Grosso modo, os conflitos diários se ligavam ao crédito, à sucessão patrimonial, à escravidão, à honra, ao controle comportamental e à posse do território. Caberia agora mencionar brevemente os principais meios governativos atinentes à mediação desses conflitos. Uma primeira distinção, já sugerida aqui, resulta da divisão entre justiça secular e justiça eclesiástica. A administração secular estruturava-se, de baixo para cima, nos níveis representados por arraiais, vilas ou cidades, comarcas, capitânicas e repartições. A justiça secular, portanto, tinha como base o Juízo Ordinário, tribunal de primeira instância localizado nas câmaras municipais. Os juizes ordinários podiam ser letrados, isto é, formados em universidade, ou leigos; se fossem leigos, deviam recorrer à assessoria de letrados, embora nem sempre o fizessem. Julgavam processos cíveis e eram obrigados, por ofício, a investigar os crimes que chegassem ao seu conhecimento. Em Mariana e em algumas vilas e cidades da América portuguesa, a presidência da câmara era exercida por um funcionário indicado pelo rei, o juiz de fora, o que podia denotar prestígio ou tentativa de maior controle por parte da Coroa. Nos arraiais que compunham o termo de uma vila ou cidade, havia os juizes vintenas, oficiais nomeados pelas câmaras para mediar verbalmente alguns conflitos locais e informar os juizes ordinários ou de fora a respeito dos delitos cometidos em suas jurisdições. Acima do Juízo Ordinário, havia as Ouvidorias, tribunais de segunda instância que tanto recebiam apelações vindas da primeira quanto conheciam causas novas. Os ouvidores, situados na cabeça de cada uma das comarcas de uma capitania, eram nomeados diretamente pelo monarca. Normalmente atuavam também como corregedores, fiscalizando a atuação dos camaristas dos concelhos situados em sua comarca.

Acima da Ouvidoria, havia as Relações, que funcionavam como tribunais superiores no Brasil. A Relação da Bahia e a do Rio de Janeiro (criada apenas em 1751) recebiam

processos em apelação das várias capitanias, decidindo-os segundo o formato de acórdãos. Porém, embora boa parte das demandas não fosse além dessa instância, era possível ainda remetê-las à Casa da Suplicação de Lisboa. A legislação que norteava o exercício do governo e da justiça no Império português estava sintetizada nas *Ordenações Filipinas*, que se viam completadas e, por vezes, contestadas por disposições extravagantes emitidas pelo monarca e pelos acórdãos dos tribunais superiores do Reino. As questões relativas à sucessão patrimonial levaram ainda à especialização de funções jurídicas e à criação de novos tribunais locais. Assim, como se mencionou há pouco, o Juízo de Órfãos, nas vilas e cidades, era responsável por arrecadar e proteger os bens dos herdeiros menores, enquanto a Provedoria dos Defuntos e Ausentes devia zelar pela herança daqueles que não se achavam presentes para tomar posse dela. Se bem que o juiz ordinário pudesse acumular a função de juiz de órfãos, esses cargos tendiam a ser exercidos por diferentes oficiais, em especial nos núcleos urbanos mais extensos ou desenvolvidos. O cargo de provedor, no entanto, era comumente acumulado pelo ouvidor da comarca e, às vezes, por um juiz de fora.

A administração eclesiástica do Brasil organizava-se nos níveis representados, de baixo para cima, por capelas, freguesias, comarcas, bispados e por um único arcebispado, o da Bahia. A base de sua estrutura judicial era a comarca eclesiástica, jurisdição que abrangia várias freguesias e era encabeçada por um vigário da vara. Essa autoridade devia representar o bispo em sua circunscrição, cuidando do respeito ao culto e da administração dos sacramentos, e recebendo denúncias e sumários relativos a delitos de comportamento e crença. O tribunal de primeira instância, o Juízo Eclesiástico, era exercido pelo vigário geral da diocese, que, recebendo as informações das comarcas, julgava os processos segundo as diretrizes do direito canônico. Acima do Juízo Eclesiástico, estavam o Auditório Eclesiástico da Arquidiocese da Bahia e, como última instância, a Mesa de Consciência e Ordens, situada no Reino. A legislação eclesiástica vigente na

América portuguesa durante o século XVIII – que procurava ajustar os assuntos coloniais às disposições do Concílio de Trento – fundava-se no *Regimento do Auditório Eclesiástico* e nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Além dessa estrutura regular, ocorriam ainda as visitas pastorais, nas quais os bispos ou seus representantes percorriam cidades, vilas e arraiais com o intuito de receber denúncias a respeito dos maus costumes dos moradores das localidades. Esses procedimentos não devem ser confundidos com aqueles realizados pelo Santo Ofício no Brasil. Conquanto não tenha havido Tribunal da Inquisição estabelecido nas capitânicas portuguesas da América, o Santo Ofício esteve presente por meio de familiares e comissários que buscavam denúncias e suspeitos de práticas heréticas, remetendo-os a Portugal para que lá fossem julgados. Além disso, em algumas regiões do Brasil, foram ainda efetuadas visitas inquisitoriais que, embora adotassem técnicas similares às das visitas pastorais, centravam-se no problema dos desvios heréticos.

A justiça secular também desdobrava-se nas Minas em instâncias particulares que existiam paralelamente à estrutura moldada por Câmaras, Juízos de Órfãos, Ouvidorias, Provedorias e Relações. Os guardas-mores e os juízes sesmeiros, apontados há pouco, são exemplos dessa ramificação atinentes à posse do território. Os objetivos fiscalistas da Coroa portuguesa exigiram a constituição de órgãos voltados para a cobrança de impostos e a punição de sonegadores. Uma das estratégias de intervenção mais direta sobre a exploração aurífera e diamantífera advinha do uso de intendências dirigidas por oficiais que deviam prestar contas a instituições centrais do Estado. O Regimento de 1702 estabeleceu a Intendência das Minas, que havia de regular e supervisionar os serviços minerais e o pagamento do quinto. Em 1736, o crescimento populacional e a sofisticação dos métodos de cobrança do imposto implicaram a criação, nas sedes das comarcas, das Intendências do Ouro, órgãos administrativos e fiscalizadores que, mais tarde, incorporaram as Casas de Fundição. No Distrito Diamantino, funções correlatas eram exercidas pela Intendência dos Diamantes. Contudo, a insti-

tuição financeira mais importante da Capitania foi a já referida Junta da Real Fazenda, criada em 1765 como prolongamento do Erário Régio em Minas. A Junta procurou arrecadar dívidas e impostos, centralizar a entrada e a saída de recursos, organizar a contabilidade e julgar contendas financeiras que envolvessem a Coroa.

O sistema de juntas era largamente utilizado como técnica administrativa do Estado luso, visando coibir abusos e despotismos facilitados quando decisões importantes cabiam a um único funcionário ou oficial. A Junta da Fazenda era composta do governador da Capitania, que a presidia, do provedor da Real Fazenda, do ouvidor e do intendente de Vila Rica e de um escrivão conhecedor das modernas técnicas de contabilidade. Um formato parecido, também baseado na conjugação de governador e ministros, foi utilizado na Junta da Justiça, criada em 1731 para sentenciar a última pena a crimes atrozos cometidos por negros, índios e mestiços, mas que passou a abranger também brancos a partir de 1771. A Junta da Justiça e a ampliação de seu alcance na segunda metade do século XVIII revelam não apenas uma preocupação da Coroa em conter a expressiva violência social, como também a intenção de criar meios ágeis de repressão que pudessem compensar a lentidão e a venalidade dos órgãos convencionais de justiça. Esse princípio, de fato, achava-se presente no uso comum que se fazia de petições enviadas diretamente ao governador e ao rei. As petições geralmente chegavam às mãos dos governadores por intermédio dos secretários de governo ou dos oficiais militares que serviam nas várias regiões do território mineiro. No último quartel da centúria, as tropas pagas compostas de soldados oriundos do Reino coexistiam com cavaleiros e pedestres dispostos em corpos auxiliares e de ordenanças. O amplo contingente de oficiais que dirigia essas tropas sofria da ambigüidade que caracterizava a administração estatal como um todo, dividindo-se entre a fidelidade militar devida aos superiores e a defesa de interesses pessoais e faccionais. A leitura da correspondência dos governadores demonstra que a agilidade e a presteza de muitos dos oficiais, pagos ou não, contribuía sensivel-

mente para a conquista de territórios, a repressão de amotinados, a mediação de conflitos e, portanto, para a imposição da autoridade nas capitanias. Porém, essa mesma documentação refere constantemente a indisciplina das tropas e a rebeldia dos moradores – fatos que vivamente apareciam, por exemplo, na resistência frente ao recrutamento e nas deserções. Assim, a criação de meios expeditos de solução de contendas e de repressão de desvios, definidos por um perfil mais militar e executivo, aumentava o número de peças e movimentos no tabuleiro, mas multiplicava também as suas contradições.

As petições remetidas ao monarca chegavam a ele geralmente por meio do Conselho Ultramarino, órgão criado em 1641 com o objetivo de centralizar a administração dos assuntos coloniais. Não obstante o Conselho tenha tido papel relevante no estabelecimento de estratégias políticas e militares referentes à imposição da soberania da Coroa nas várias regiões do Império português, sofria limitações importantes derivadas de três problemas principais: a lentidão nas comunicações, a dificuldade de obter informações fidedignas dos oficiais e funcionários reais e a falta de meios eficazes o suficiente para transformar as decisões em realidade. Quando o historiador se depara com conjuntos documentais repletos de versões contraditórias fornecidas por moradores e autoridades locais, é capaz de perceber e experimentar algo dessas limitações. Assim como tornou-se ingênuo na historiografia tentar encontrar um ponto de fuga neutro em que a verdade cristalina se aloja, também os ministros do Conselho Ultramarino precisavam conhecer o melhor que pudessem os interesses de cada um dos informantes. Evidentemente, a burocracia estatal, aí incluídos os próprios conselheiros, não compunham um corpo neutro e homogêneo por onde cristalinamente subiam consultas angustiadas e desciam decisões perfeitas. Ainda que a noção de Razão de Estado tenha se firmado em Portugal na segunda metade do XVIII, gerando tensões às vezes perturbadoras, o patrimonialismo permaneceu como fundamento decisivo da organização da sociedade e das instituições estatais. A política realista da Coroa pressupunha, assim, o reconhecimento dos interesses privados e dos

complexos quadros de correlação de forças, embora tendesse freqüentemente a traduzi-los em termos de conflitos jurisdicionais. Como juridicamente a sociedade organizava-se através da distribuição e do reconhecimento de privilégios atribuídos a grupos e indivíduos, a linguagem do direito e da administração tendia a significar as tensões sociais em termos de embates estritamente jurisdicionais, delimitando campos de compreensão mais ou menos precisos: os que estão fora ou dentro da lei, os que se encontram além ou aquém de seus privilégios. Dessa forma, a Coroa podia aparecer sempre como mediadora capaz de proporcionar a sublimação e a superação de conflitos. Todavia, para os historiadores, tratar os embates de poder unicamente como dramas jurisdicionais previsíveis implica esvaziar ingenuamente a complexidade da vida social.

Enfim, não parece adequado avaliar o problema da soberania nas Minas tomando-se como referência o contraponto segundo o qual a ausência do Estado representaria caos e arbitrariedade, enquanto sua presença redundaria em ordem e estabilidade. Associações dessa natureza são equivocadas porque, de um lado, desprezam o papel dos costumes na estruturação social e, de outro, ignoram o fenômeno da usurpação institucional, isto é, as formas de apropriação ou subversão das instituições estatais em prol de indivíduos e facções. Nesse sentido, em vez de se adotar uma perspectiva finalista que entrevê a história da colonização como a evolução previsível do Estado, deve-se ter em mente que colonizar significava o embate cotidiano de forças sociais variadas – entre elas, a Coroa –, que lutavam pelo controle de territórios, circuitos mercantis e expedientes de poder. Em outras palavras, colonizar significava, antes de tudo, conquistar. A ausência do Estado criava as condições para a prática de despotismos e para o avanço descontrolado das empresas privadas. A presença das instituições estatais, por sua vez, ainda que pudesse beneficiar os mais fracos com o controle dos abusos praticados pelos poderosos, desdobrava-se em arrochos fiscalistas, massacres contra índios e negros e usurpações lesivas aos pobres. Por isso, talvez fosse possível

compreender a “plasticidade” das relações sociais na colônia não como a elaboração de características raciais ou culturais que existem nelas mesmas, mas sim como o produto histórico de estratégias costumeiras de sobrevivência numa sociedade profundamente autoritária e escravista, na qual o recurso à lei nem sempre significava justiça. De uma forma ou de outra, é preciso olhar para o passado sem perder de vista o que o problema da soberania representou em termos de sofrimento humano.

Referências bibliográficas

A documentação cartorária que serve de base para as reflexões aqui esboçadas foi coletada no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto, e no Arquivo Histórico da Casa Borba Gato, anexo do Museu do Ouro, em Sabará. No Arquivo Público Mineiro, foram consultados, nos últimos anos, códices da Seção Colonial referentes às décadas de 1710 e 1720, bem como algumas caixas de avulsos da Câmara Municipal de Ouro Preto (relativas à década de 1740) e da Secretaria de Governo (relativas ao período 1775-80). Em Portugal, além da documentação recolhida do fundo “Papéis do Brasil”, que versa comumente sobre temas judiciais e administrativos, foram consultadas as extraordinárias correspondências de Martinho Lopes Lobo de Saldanha, governador de São Paulo na década de 1770. Mencione-se ainda o levantamento, na Torre do Tombo, de autos de “Leituras de Bacharéis” (processos em que um bacharel buscava habilitar-se para ocupar cargos jurídicos e administrativos no Império português) e de informações contidas nos livros de mercê. Os livros de registro contidos no Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa têm sido uma fonte preciosa para a compreensão do funcionamento da estrutura financeira do Estado português nas Minas. A referência a Erasmo de Roterdam foi extraída de *A guerra e Queixa da paz*, trad., Lisboa: Edições 70, 1999. Durante a Idade Moderna, houve um intenso debate sobre o significado da guerra e, em particular, sobre o conceito de “guerra justa”. Sobre esse ponto, deve-se mencionar um crítico das concepções

erasmianas: Francisco Suárez, S. J., *Guerra, intervención, paz internacional*, Madri: Espasa-Calpe, 1956, além das reflexões de Maquiavel em *A arte da guerra*; *A vida de Castruccio Castracani*; *Belfagor, o Arquidiabo*; *O príncipe*, trad., 3ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1987. Sobre a discussão fundamental a respeito da constituição e do sentido do discurso jurídico no mundo moderno, cf. Michel Foucault, *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-6)*, trad., São Paulo: Martins Fontes, 1999. A respeito do grau de institucionalização política e econômica das sociedades de Antigo Regime e de suas conseqüências, cf. a breve, mas interessante, análise de Bolívar Lamounier, “O poder e seus micromecanismos”, publicado em J. Mazarin, *Breviário dos políticos*, trad., São Paulo: Ed. 34, 1997, p. 9-22. Os problemas da ocupação do território colonial e da natureza do Estado português são discutidos por João Capistrano de Abreu, *Capítulos de história colonial*, 7ª ed., Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Publifolha, 2000; Caio Prado Jr, *Evolução política do Brasil*, 11ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1979; *Formação do Brasil contemporâneo*, 12ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1972; Raymundo Faoro, *Os donos do poder*, 3ª ed., São Paulo: Globo, 2001; Fernando Antônio Novais, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*, 4ª ed., São Paulo: Hucitec, 1986; Diogo de Vasconcelos, *História antiga de Minas Gerais*, 4ª ed., Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, 2 v.; *História média de Minas Gerais*, 4ª ed., Belo Horizonte: Itatiaia, 1974; Francisco Iglésias, *Minas e a imposição do Estado no Brasil*, *Revista de História*, São Paulo: Depto. de História da Universidade de São Paulo, nº 100, p. 257-73, out./dez. 1974; Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro*, 2ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 1986; *Norma e conflito*, Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999; Antônio Manuel Hespanha (coord.), *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, Lisboa: Estampa, s.d.; Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e poder*, Lisboa: ICS, 2003; Stuart Schwartz, *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, trad., São Paulo: Perspectiva, 1979; Carla Anastasia, *Vassalos rebeldes*, Belo Horizonte: C/Arte, 1998; Antônio Carlos Robert Moraes, *Território e história no Brasil*, São Paulo: Annablume, Hucitec, 2002;

Marco Antonio Silveira, *O universo do indistinto*, São Paulo: Hucitec, 1997; “Sociedade”, publicado em Adriana Romeiro & Ângela Botelho, *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período colonial, Belo Horizonte, Autêntica, 2003, p. 283-94. As características da economia mineira e colonial podem ser melhor compreendidas por intermédio dos trabalhos de Mafalda Zemella, *O abastecimento da Capitania de Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo: Hucitec, 1990; de João Dornas Filho, *Aspectos da economia colonial*, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1958; de Virgílio Noya Pinto, *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. Uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII, São Paulo: Cia. Editora Nacional, Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1979; de Beatriz Ricardina Magalhães, *La société ouropretaine selon les inventaires “post-mortem” (1740-70)*, tese de doutorado defendida na Universidade de Paris VI, 1985; de Luciano Figueiredo, *O avesso da memória*, Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília: Edunb, 1993; de Ângelo Carrara, *Contribuição para a história econômica da Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*, versão alterada de *Agricultura e pecuária na Capitania de Minas Gerais, 1674-1807*, tese de doutorado apresentada à UFRJ, 1997; de Júnia Furtado, *Homens de negócio*, São Paulo: Hucitec, 1999; de Sheila de Castro Faria, *A colônia em movimento: Fortuna e família no cotidiano colonial*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; de José Newton Meneses, *O continente rústico: Abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas*, Diamantina: Maria Fumaça, 2000; e de Cláudia Maria das Graças Chaves, *Perfeitos negociantes*, São Paulo: Annablume, 1999. Sobre a biografia de mercadorias, consulte-se o artigo de I. Kopytoff, “The cultural biography of things: commoditization as process”, editado por A. Appadurai em *The social life of things. Commodities in cultural perspective*, Cambridge: Cambridge University Press, 1986, p. 64-91; e o ensaio de G. McCracken, “Even dearer in our thoughts: patina and representation of status before and after Eighteenth century”, em *Culture and consumption: new approaches to the symbolic character of consumer goods and activities*, Indianapolis: Indiana University Press, p. 31-43. A importância da urbanização como estraté-

gia de soberania é discutida por Roberta Marx Delson, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, trad., Brasília: Alva, Ciord, 1997. Sobre as câmaras municipais e o exercício do governo local, cf. o trabalho de Carmem Sílvia Lemos, *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*, Belo Horizonte, dissertação de mestrado defendida na UFMG, 2003; e o de Camila Fernanda G. Santiago, *A vila em ricas festas: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica (1711-44)*, Belo Horizonte: C/Arte, Fumec, 2003. O papel das irmandades no funcionamento da economia colonial pode ser avaliado no estudo de John Russell-Wood, *Fidalgos e filantropos: A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*, trad., Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981. As irmandades e o clero em Minas foram estudados por Caio César Boschi, *Os leigos e o poder*, São Paulo: Ática, 1986, e Marcos Magalhães Aguiar, *Vila Rica dos confrades*, dissertação de mestrado defendida na USP em 1983. A respeito do quadro em que se deu a Inconfidência Mineira, consultem-se os trabalhos de K. Maxwell, *A devassa da devassa*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985; e de João Pinto Furtado, *O manto de Penélope: História, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*, São Paulo: Cia. das Letras, 2002. Consultem-se também os *Autos de devassa da Inconfidência Mineira*, Belo Horizonte: Câmara dos Deputados, Governo do Estado de Minas Gerais, 1977. A análise dos quilombos na sociedade colonial e mineira é efetuada por Clóvis Moura, *Rebeliões da senzala*, 3ª ed., São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981; Waldemar de Almeida Barbosa, *Negros e quilombos em Minas Gerais*, Belo Horizonte, 1972; e Carlos Magno Guimarães, *A negação da ordem escravista: Quilombos em Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo: Ícone, 1988. A questão indígena pode ser avaliada por meio dos trabalhos de John Monteiro, *Negros da terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*: Cia. das Letras, 1994; e Maria Leônia Resende, *Gentios brasílicos*, tese de doutorado defendida na Unicamp, 2003. O debate em torno das circunstâncias que tornavam “justo” o exercício do cativo, realizado por doutores do Antigo Regime, foi estudado por C. A. Zeron, *La compagnie de Jésus et l’institution de l’esclavage*

au Brésil: les justifications d'ordre historique, théologique et juridique, et leur intégration par une mémoire historique (XVIe-XVIIe siècles), Paris, tese de doutorado apresentada à École des Hautes Études em Sciences Sociales, 1998. O problema do castigo exemplar a ser aplicado a escravos é discutido por Sílvia Lara em *Campos da violência*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Acerca dos levantes e motins, além do trabalho de Carla Anastasia já apontado, cf. os artigos de Luciano Figueiredo: "O Império em apuros: Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII", publicado em *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*, Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2001, p. 197-254, obra organizada por Júnia Furtado; e *Narrativas das rebeliões: Linguagem política e idéias radicais na América portuguesa moderna*, *Revista USP*, São Paulo: USP, nº 57, p.6-27, mar./mai. 2003. Sobre a organização das tropas em Minas, cf. o artigo de Francis A. Cotta, *Milícias negras e pardas nas Minas do século XVIII*, *Cronos*, Pedro Leopoldo: Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo, nº 7, p. 25-53, jul. 2003. A atuação da Igreja em Minas e a questão das crenças religiosas remetem, além do livro de Caio Boschi já citado, aos trabalhos de Laura de Mello e Souza, *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, São Paulo: Cia. das Letras, 1986; e Luciano Figueiredo, *Barrocas famílias*, São Paulo: Hucitec, 1997. A respeito das crenças e dos costumes na colônia, cf. ainda os artigos que se encontram no livro organizado por Laura de Mello e Souza, *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*, São Paulo, Cia. das Letras, 1997; o livro organizado por Maria Beatriz Nizza e Silva, *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, Lisboa: Estampa, 1995; e, para o caso específico das Minas, o trabalho de Marco Antônio Silveira, *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*, tese de doutorado defendida na USP, 2000. O tema da honra pode ser introduzido pelos artigos encontrados em *Honra: Imagem de si ou dom de si: um ideal equívoco*, Lisboa: Difel, 1992. Também acerca dos costumes, bem como da questão da "plasticidade" das rela-

CADERNOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

ções sociais na colônia, cf. os trabalhos de Gilberto Freyre, *Casa-grande & senzala*, São Paulo: Círculo do Livro, s.d.; e de Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, 4ª ed. Brasília: Ed. da Universidade de Brasília, 1963, e *Caminhos e fronteiras*, 3ª ed., São Paulo: Cia. das Letras, 1994.